



MATO GROSSO
CÂMARA DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº

1/3

NORMA INTERNA Nº: 12/2010

DATA DA VIGÊNCIA: 01/09/2010

ASSUNTO: CONTROLE DE VEÍCULOS

SETORES ENVOLVIDOS: SETOR DE PATRIMÔNIO E TODOS OS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL

1) OBJETIVO:

- 1.1) Disciplinar e normatizar o uso dos veículos da Câmara Municipal;
- 1.2) Conscientizar os Motoristas de sua responsabilidade como condutores de veículos do Poder Legislativo;
- 1.3) Regulamentar procedimento para utilização dos veículos do Poder Legislativo.

2) DOS PROCEDIMENTOS:

2.1- DA GUARDA DOS VEÍCULOS:

2.1.1 - Todos os veículos devem ser recolhidos à garagem ou em locais determinado pelo Presidente da Câmara Municipal, após o atendimento autorizado, ficando expressamente proibido ao Motorista conduzir o veículo para sua casa ou outro local não autorizado ressalvado as situações especiais definidas pelo Presidente do Poder Legislativo.

2.2- DOS CRITÉRIOS PARA REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE

2.2.1. A requisição e a autorização só podem ser efetuadas mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) o uso dos veículos é restrito ao atendimento dos serviços do Poder Legislativo do Município de Lucas do Rio Verde-MT;
- b) as viagens devem ser requeridas com antecedência para elaboração da programação, vistoria do veículo, abastecimento e segurança do transporte, conforme os seguintes prazos:
I- para serviços rotineiros e municípios vizinhos, conforme programação diária;
II- para serviços a Capital e demais municípios, 02 (dois) dias de antecedência;
III- em casos excepcionais da necessidade de serviços de transporte serão analisados pelo Presidente do Poder Legislativo.

2.2.2. É expressamente proibido o uso de veículos do Poder Legislativo, para fins particulares.

2.3 – DO CREDENCIAMENTO PARA CONDUZIR VEÍCULOS

2.3.1) Se verificado desequilíbrio fiscal, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º, da Lei complementar nº 101, bem como aqueles definidos na lei Orçamentária Anual;

2.3.2. Somente os motoristas, servidores e vereadores habilitados podem conduzir os veículos do Poder Legislativo.

2.3.3. Os veículos do Poder Legislativo terão identificação própria e personalizada, devendo ser utilizadas apenas em serviço, e poderão ser conduzidas, excepcionalmente, por servidor devidamente autorizado pelo Presidente.

Artêmio Denardin

Airton Callai

CONTROLADOR LEGISLATIVO

PRESIDENTE



MATO GROSSO
CÂMARA DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTROLE INTERNO

FOLHA N°

2/3

NORMA INTERNA N°: 12/2010

DATA DA VIGÊNCIA: 01/09/2010

ASSUNTO: CONTROLE DE VEÍCULOS

SETORES ENVOLVIDOS: SETOR DE PATRIMÔNIO E TODOS OS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL

2.4. DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE

2.4.1. Responsabilidade do Assessor de Patrimônio e Almoxarifado

- 2.4.1.1. Gerenciar os veículos e o quadro de motoristas, com observância da presente norma;
- 2.4.1.2. Controlar o uso e o custo operacional de cada veículo sob sua responsabilidade; recomendar a guarda de veículos em local previamente determinado; providenciar a manutenção e a limpeza geral dos veículos; manter atualizada a ficha cadastral dos veículos, com registros dos consertos e revisões; autorizar o abastecimento e controlar o consumo de combustível; solicitar orçamentos para reparos de acordo com as normas de serviço de manutenção.
- 2.4.1.3. Tomar as providências adequadas em caso de acidentes, roubo, multas e outros, produzindo relatório a respeito.
- 2.4.1.4. Encaminhar o seguro obrigatório dos veículos dentro dos prazos.

- 2.4.1.5. Controlar os vencimentos das habilitações de todos os condutores autorizados, de forma que permita avisar antecipadamente sobre a data limite para a renovação.
- 2.4.1.6 Manter o veículo em bom estado de limpeza e conservação; observar e cumprir os prazos de manutenção preventiva, lubrificação e outros reparos, informando à chefia para as devidas providências; manter a documentação do veículo e a sua habilitação profissional atualizada.
- 2.4.1.7. Prestar contas mensalmente, com o fechamento do Boletim de Controle de Uso Diário de Veículos, com a comprovação das notas fiscais e requisições de abastecimentos assim como todos os registros necessários.

2.4.2. É de responsabilidade do Motorista.

- 2.4.2.1. Cumprir a programação de horário, data e local determinados na autorização; preencher adequadamente o instrumento de **controle** (Boletim de controle de uso diário de veículos); solicitar os reparos, a manutenção e abastecimento dos veículos; efetuar o transporte com segurança obedecendo as normas de trânsito, de conservação e economia dos veículos;
- 2.4.2.2. É proibido conduzir pessoas estranhas aos quadros de servidores do Poder Legislativo do Município de Lucas do Rio Verde (“caronas”);
- 2.4.2.3. manter-se atualizado com as normas e regras do trânsito, acompanhando as modificações introduzidas;
- 2.4.2.4. Prestar socorro às vítimas de acidentes, sempre que para tanto seja solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante da autoridade policial, a fim de atestar o seu desvio do itinerário. A omissão de socorro, quando possível fazê-lo sem riscos ou deixar de pedir – desde que possível e oportuno - o socorro de autoridade pública, constitui crime contra a pessoa (Art. 135 do Código Penal).

2.5. DO ABASTECIMENTO

- 2.5.1. O abastecimento deve ser feito de acordo com a Norma Interna nº 09/2009;

Artêmio Denardin

Airton Callai

CONTROLADOR LEGISLATIVO

PRESIDENTE



MATO GROSSO
CÂMARA DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTROLE INTERNO

FOLHA N°

3/3

NORMA INTERNA N°: 12/2010

DATA DA VIGÊNCIA: 01/09/2010

ASSUNTO: CONTROLE DE VEÍCULOS

SETORES ENVOLVIDOS: SETOR DE PATRIMÔNIO E TODOS OS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL

2.5.2 todo abastecimento deve ser registrado no boletim de controle de uso diário de veículo.

2.6. DA MANUTENÇÃO

2.6.1. Manter um cronograma de manutenção preventiva para todos os veículos;

2.6.2. Os problemas esporádicos, fora do período de revisão, serão imediatamente solucionados após a constatação e notificação do motorista, ficando proibido o uso de veículo, caso o problema apresente risco de segurança;

2.6.3. Cada veículo deverá possuir uma ficha contendo registros de todas as manutenções e consertos realizados, por um período de cinco anos, através de anotações regulares constituindo o banco de dados do veículo. Estes registros permitem identificar os principais problemas apresentados pelo veículo, facilitando determinar os períodos de manutenção e a depreciação do bem nos casos de inventário e de análise de economicidade;

2.6.4. Cada Motorista responde pelo veículo que está sob a sua responsabilidade, inclusive nos casos de avarias, por uso inadequado ou acidentes, quando o mesmo for considerado responsável pela pericia;

2.6.5. A manutenção, consertos e reparos serão efetuados em oficinas previamente autorizadas pelo Presidente do Poder Legislativo.

3- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O não cumprimento dos procedimentos estabelecidos nestas normas e atos complementares, podem acarretar a aplicação de penas disciplinares aos envolvidos, conforme cada caso;

3.2. O uso indevido do veículo fora do serviço é passível de punição, por decisão do Presidente do Poder Legislativo Municipal, após análise de sindicância, se for o caso.

Obs: No momento em que o motorista assume como condutor, ele passa a ser o responsável por aquele veículo, devendo cumprir principalmente com as normas do item 2.4.2.

3.3. Na manutenção, consertos e reparos, os responsáveis deverão acompanhar os procedimentos realizados, e anotar no Boletim de controle de uso diário de veículos;

3.4. Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta norma, deve ser esclarecida junto ao controle interno e ao Assessor de Patrimônio e Almoxarifado.

Artêmio Denardin

Airton Callai

CONTROLADOR LEGISLATIVO

PRESIDENTE

